

- c) Representar o GREP junto de quaisquer organismos ou entidades.

7 — O director do GREP será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo funcionário que for designado por despacho ministerial.

8 — O GREP será dotado de pessoal deslocado do quadro único do Ministério ou dos organismos de coordenação económica dele dependentes.

9 — Os funcionários referidos no número anterior que prestem serviço no GREP manter-se-ão integrados nos contingentes dos serviços de origem, conservando todos os seus direitos e regalias.

10 — A fim de prestarem serviço no GREP, podem também ser destacados ou requisitados nos termos da lei geral para o Ministério, através da Direcção-Geral de Administração e Orçamento, funcionários de outros quadros da função pública.

11 — O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GREP é prestado pela Direcção-Geral de Administração e Orçamento, sendo o restante apoio prestado pela Direcção-Geral das Pescas.

12 — A realização de estudos, projectos e outros trabalhos específicos de carácter excepcional poderá, sob proposta do director do GREP, ser confiada, mediante contrato escrito, a entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência e mérito.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 23 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Despacho Normativo n.º 70/83

O Gabinete de Informação e Comunicação Social, criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 293/82, de 27 de Julho, é um órgão de apoio ao Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, funcionando na sua dependência directa.

O n.º 2 do referido artigo 4.º estabelece que a regulamentação do mencionado Gabinete seja feita por despacho do Ministro.

Nestes termos, determino:

1 — O Gabinete de Informação e Comunicação Social, abreviadamente designado por GICS, funciona na directa dependência do Ministro e tem como atribuições fundamentais coordenar os contactos com os meios de comunicação social, a política de imagem do Ministério e as diversas acções correlativas de projecção externa da actuação do Ministério, e bem assim as funções de protocolo a exercer no seu âmbito.

2 — Para a prossecução das suas atribuições compete ao GICS:

- a) Coordenar e assegurar a recolha, selecção, análise e difusão da informação noticiosa de interesse para o Ministério;
- b) Coordenar os contactos do Ministério com os meios de comunicação social;
- c) Coordenar a política de imagem do Ministério superiormente definida e promover as consequentes acções de projecção externa;
- d) Coordenar e assegurar as relações públicas e protocolares dos gabinetes dos membros do Governo, prestando-lhes o necessário apoio;

- e) Organizar a recepção, acompanhamento e apoio a personalidades em visita ao nosso país, quando convidadas pelos membros do Governo do Ministério.

3 — As competências do GICS, referidas no número anterior, são exercidas em estreita cooperação com os órgãos e serviços do Ministério, no âmbito das respectivas atribuições.

4 — O GICS é dirigido por um director, equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 293/82, de 27 de Julho.

5 — Ao director do GICS compete:

- a) Dirigir e coordenar o GICS;
- b) Apresentar a despacho ministerial todos os assuntos que careçam de aprovação;
- c) Representar o GICS junto de quaisquer organismos ou entidades.

6 — O director do GICS será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo funcionário que for designado por despacho ministerial.

7 — O GICS será dotado de pessoal deslocado do quadro único do Ministério ou dos organismos de coordenação económica dele dependentes.

8 — Os funcionários referidos no número anterior que prestem serviço no GICS manter-se-ão integrados nos contingentes dos serviços de origem, conservando todos os seus direitos e regalias.

9 — A fim de prestarem serviço no GICS, podem também ser destacados ou requisitados, nos termos da lei geral, para o Ministério, através da Direcção-Geral de Administração e Orçamento, funcionários de outros quadros da função pública.

10 — O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GICS é prestado pela Direcção-Geral de Administração e Orçamento.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 23 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 292/83

de 18 de Março

A Comissão Permanente de Estudos do Espaço Exterior foi criada na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica pela Portaria n.º 29/70, de 14 de Janeiro, e acrescida nos seus membros através da Portaria n.º 307/71, de 17 de Junho, que fixa a sua composição.

Considerando:

Ter havido alterações nas designações e âmbito de serviços públicos ali representados;

Ser aconselhável estender a um maior número de serviços públicos e entidades empresariais